CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº /

Instrumento particular de Contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa .

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SC) sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada **"CASAN"**, e a empresa , inscrita no CNPJ do MF sob nº , com sede na Rua , nº , bairro , no município de , doravante simplesmente denominada **"CONTRATADA"**.

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **CONTRATADA**, o seu representante legal adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste Contrato decorre da Homologação publicada em / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 163/2026.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos / / .

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, ao Anexo XXI da Instrução Normativa (IN) Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da **CASAN**, aprovado por meio da Resolução de Diretoria da **CASAN** nº 167, de 11/07/2019, e da Resolução do Conselho de Administração da **CASAN** n° 006, de 08/04/2019, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de manutenção, conservação, expansão e melhorias operacionais das redes e ramais de água dos municípios de Florianópolis/SC, São José/SC, Águas Mornas/SC e Antônio Carlos/SC, com treinamento, conforme relacionado e especificado no Anexo I - Quadro de Proposta, Anexo II - Projeto Básico (PB), na **Autorização Contratual**

nº anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº, datado de / / e no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 163/2026, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO
Os serviços serão executados nos seguintes endereços: Florianópolis/SC, São José/SC, Águas Mornas/SC e Antônio Carlos/SC.

2.3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do Contrato será de **720 (setecentos e vinte)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual (AC), que coincidirá com a data de assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Contratos da **CASAN**. Este objeto, por ter sido caracterizado como contínuo pela área técnica, poderá ter seu prazo prorrogado desde que atenda às disposições dos arts. 140 a 142 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, nas mesmas condições deste Contrato, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, limitado a 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 128 do referido anexo.

2.4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo de execução dos serviços será de **720 (setecentos e vinte)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da AC.

2.4.1 - Para os serviços emergenciais, situação que exige ação imediata para evitar ou minimizar danos graves e iminentes à saúde, à segurança das pessoas ou ao patrimônio, o atendimento deverá ser iniciado com a máxima rapidez (prazo máximo de 02 (duas) horas), após comunicação pela programação e/ou fiscalização da **CASAN**), pois o risco é crítico e requer solução imediata.

2.4.2 - Para os serviços urgentes, situação que também requer atendimento rápido, mas permite uma margem de tempo maior 24 (vinte e quatro horas), após comunicação pela programação e/ou fiscalização da **CASAN**) para a execução das medidas necessárias, pois o risco, embora presente, não é tão iminente quanto nas emergências.

2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO
O gestor deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.8 - FISCAL DO CONTRATO
O fiscal deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.9 - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o art. 135 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, a **CONTRATADA**, na execução do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados no Edital,

subcontratar parte dos serviços até o limite de **16% (dezesseis por cento)**, que se referem exclusivamente aos seguintes serviços:

Código	Descrição
comp.15	ALUGUEL OU CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA COMPORTAR ESCRITÓRIO, REFEITÓRIO, BARRAÇÃO E SANITÁRIOS;
120107	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E=0,15 M;
120108	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E=0,20 M;
120101	ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICO MACIÇO 1/2 VEZ;
130117	ARGAMASSA, CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3;
090618	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PEAD, DE 110 MM (ROLO);
090615	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PEAD, DE 63 MM (ROLO);
090617	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PEAD, DE 90 MM (ROLO);
020401	CADASTRO DE ADUTORA;
020404	CADASTRO DE LIGAÇÕES;
020402	CADASTRO DE REDE DE ÁGUA;
130118	CHAPISCO COMUM, CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3;
060102	CONJUNTO MOTO-BOMBA;
030505	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO;
130120	EMBOÇO, CIMENTO, CAL E AREIA, TRAÇO 1:2:6;
100314	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA;
100315	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA;
040403	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO, EM VALAS, POÇOS E CAVAS;
comp.09	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS;
050201	ESTACA PRANCHA;
100303	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE;
100311	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO;
100316	EXECUÇÃO DE SUB-BASE/REFORÇO DE SUBLEITO EM BICA CORRIDA, COM CONTROLE DO G.C.=100%, SEM TRANSPORTE;
100217	FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO PAVER;
100210	FORNECIMENTO DE LADRILHO HIDRAULICO OU CERÂMICO;
100204	FORNECIMENTO DE LAJOTA SEXTAVADA;
100213	FORNECIMENTO DE MEIO-FIO;
100202	FORNECIMENTO DE PARALELEPIPEDO;
100208	FORNECIMENTO DE PEDRA PORTUGUESA (PETIT-PAVET);
100206	FORNECIMENTO DE PLACAS DE CONCRETO;
comp.01	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO;
020301	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDES DE ÁGUA E ADUTORAS;
comp.21	MOTOCICLETA 160CC COM BAÚ - CARGO OU SIMILAR;
130308	PINTURA LATEX ACRÍLICA, COM MASSA CORRIDA ACRÍLICA;
060205	PONTEIRA FILTRANTE;
130121	REBOCO, CAL E AREIA, TRAÇO 1:4;
191404	RECOMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR DE GRAMADO PELA MANUTENÇÃO, ÁREA MAIOR QUE 2,00 M²;
191406	RECOMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR DE PASSEIO CIMENTADO PELA MANUTENÇÃO, ÁREA MAIOR QUE 1,00 M²;
191414	RECOMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR DE PASSEIO LADRILHO HIDRAULICO OU SIMILAR PELA MANUTENÇÃO, ÁREA MAIOR QUE 1,00 M²;
191408	RECOMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR DE PAVER OU LAJOTA PELA MANUTENÇÃO, ÁREA MAIOR QUE 1,00 M²;
191409	RECOMPOSIÇÃO DE ASFALTO - MANUTENÇÃO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS (CAUQ);
191403	RECOMPOSIÇÃO DE GRAMADO PELA MANUTENÇÃO, ÁREA ATÉ 2,00 M²;
191405	RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIO CIMENTADO PELA MANUTENÇÃO, ÁREA ATÉ 1,00 M²;
191413	RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIO LADRILHO HIDRAULICO OU SIMILAR PELA MANUTENÇÃO, ÁREA ATÉ 1,00 M²;
191407	RECOMPOSIÇÃO DE PAVER OU LAJOTA PELA MANUTENÇÃO, ÁREA ATÉ 1,00 M²;

191412	RECOMPOSIÇÃO PROVISÓRIA EM LAJOTA OU PAVER PELA MANUTENÇÃO PARA INTERVENÇÕES EM ASFALTO;
100211	REPOSIÇÃO DE PASSEIO CIMENTADO;
100215	REPOSIÇÃO DE PASSEIO COM GRAMA;
100209	REPOSIÇÃO DE PASSEIO EM LADRILHO HIDRAULICO OU CERÂMICO;
100207	REPOSIÇÃO DE PASSEIO EM PEDRA PORTUGUESA (PETIT-PAVET);
100205	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PLACAS DE CONCRETO;
030102	ROÇADA DENSA;
030101	ROÇADA FINA;
comp.20	VEÍCULO PICAPE LEVE CABINE SIMPLES COM SUPORTE METÁLICO;
comp.22	VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC).

2.9.1 - As regras estabelecidas entre a **CONTRATADA** e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a **CASAN** e a **CONTRATADA**, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da **CONTRATADA**.

2.9.2 - Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por subcontratar os serviços relacionados na cláusula acima, compete a esta fiscalizar o adimplemento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e questões ambientais vinculados aos serviços subcontratados, eximindo a **CASAN** de qualquer responsabilidade.

2.9.3 - A subcontratação será formalizada pela **CONTRATADA**, por instrumento independente, devendo apresentar também ao gestor do Contrato os documentos exigidos nos subitens 9.1.6 (Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação) e 9.2 (Regularidade Fiscal) do Edital no tocante à subcontratada.

2.9.4 - Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à **CONTRATADA** e nunca diretamente à subcontratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor total de **R$ ( )**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na Licitação, na proposta da **CONTRATADA**, datada de / / , e anexos, os quais são partes integrantes deste termo.

3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é R$ ( ), referente ao índice de 43,69% (quarenta e três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) conforme a planilha Resumo Orçamento.

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é R$ ( ), referente ao índice de 56,31% (cinquenta e seis inteiros e trinta e um centésimos por cento), conforme a planilha Resumo Orçamento.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato são provenientes dos Orçamentos de 2027, 2028 e 2029 da **CASAN**, nas contas nº 40300301, 49900005, 4990007 e 40300315.

3.3 - REAJUSTAMENTO
3.3.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data base de apresentação da proposta, após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.3.2 - Considerando que a proposta é do mês / , os preços poderão ser reajustados nos fornecimentos e/ou nos serviços executados a partir do mês 01/0001.

3.3.3 - O reajuste do Contrato deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

3.3.4 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes, devendo a **CASAN** convocar a **CONTRATADA** em tempo hábil, para não prejudicar o andamento ou paralisação do prazo contratual.

3.3.5 - Não será aplicado reajuste sobre as parcelas que estiverem em atraso por ação ou omissão imputáveis à **CONTRATADA** com relação ao cronograma inicialmente previsto; de forma semelhante, também não será reajustado o saldo do Contrato no caso de aditivo de prorrogação de prazo que tenha sido motivado exclusivamente por responsabilidade da **CONTRATADA**, limitado ao período de tempo que esta deu causa ao atraso.

3.3.6 - Quando houver antecipação com relação ao cronograma de execução, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

3.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
3.4.1 - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3.4.2 - Em relação à supressão, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, sem limite percentual fixado.

3.4.3 - No caso de ser adotado o critério de julgamento por maior desconto, este terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, contados do aceite das notas fiscais, conforme Boletins de Medição e aferição aprovados pelo fiscal do Contrato, e cronograma físico-financeiro, obedecendo aos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR). A **CONTRATADA** deverá informar nas faturas o número da AF correspondente.

4.1.1 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.1.1.1 - Os ajustes no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente serão aplicáveis no caso onde as causas de origem sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.1.1.2 - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **CASAN**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.

4.1.1.3 - O cumprimento de um IMR está atrelado a indicadores automatizados para coleta e monitoramento das metas contratuais. Os indicadores são calculados a partir de dados disponíveis no banco de dados do sistema ALINE. Os dados poderão ser disponibilizados para a **CONTRATADA**.

4.1.1.4 - O nível da prestação de serviços exigidos baseia-se em duas perspectivas:
a) Indicador de Tempo Máximo de Atendimento (TMA) - Prazo de execução;
b) Indicador Eficiência de Operação, e de Segurança e Equipamentos (EOSE).

4.1.1.5 - A **CONTRATADA** terá um período de adaptação de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, para se adequar às exigências destas especificações. Os resultados dos Boletins de Avaliação de Desempenho durante este período não serão considerados para fins de cobrança de multas ou rescisão contratual, mas sim em caráter preventivo, com objetivo de solucionar e evitar problemas que venham a ocorrer no decorrer do contrato.

4.1.1.6 - Mensalmente o Gestor do contrato emitirá o Boletim de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA** juntamente ao Boletim de Medição, demonstrando o resultado da prestação de serviços referente aos indicadores apresentados.

4.1.1.7 - A **CONTRATADA** estará sujeita à retenção ou glosa no pagamento, prevista neste IMR, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme indicadores a seguir.

4.1.1.8 - Indicador de Tempo Médio de Atendimento (TMA):
O Indicador de TMA fornece o tempo médio de atendimento e indicará percentualmente os serviços executados acima dos valores médios estabelecidos exclusivamente da tabela a seguir, cabendo a **CONTRATADA** garantir o cumprimento dos tempos de execução dos serviços.

TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO POR GRUPO DE SERVIÇO		
Grupo de Serviço	**Tipo de Serviço**	**Tempo máximo de atendimento***
GRUPO A: LIGAÇÃO NOVA E DESLOCAMENTO DE RAMAL (ÁGUA)	Deslocamento ou troca de DN do ramal predial de água	15 dias corridos após a liberação do serviço
	Ligação nova (após a aprovação do abrigo)	10 dias corridos
	Vistoria do abrigo padrão	5 dias corridos
GRUPO B: CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA	Corte ramal – unidade	12 dias corridos
	Supressão ramal – unidade	12 dias corridos
	Religação ramal – unidade	10 dias corridos
GRUPO C: MANUTENÇÃO DE REDES E CONSERTOS DE VAZAMENTOS (ÁGUA)	Reparo de vazamentos em ramais e redes de água até 300mm	1 dia corrido (24 horas)
	Reparo de vazamentos em cavaletes	1 dia corrido (24 horas)
GRUPO D: PAVIMENTAÇÃO MANUTENÇÃO	Piso especial (materiais não constantes da planilha)	7 dias corridos após fornecimento do material pelo usuário/CASAN
	Reposição de lajota sextavada, paver, paralelepípedos e asfalto.	7 dias corridos
	Reposição de passeio (cimentado, ladrilho hidráulico, grama)	7 dias corridos
*Contados a partir da programação dos serviços no sistema ALINE.		

a) Além do cumprimento dos tempos máximos da tabela acima, a **CONTRATADA** deve iniciar os serviços emergenciais em no máximo 02 (duas) horas a contar da programação dos serviços no sistema ALINE e os urgentes em até 24 (vinte e quatro) horas.

b) Mensalmente serão avaliados os serviços com relação ao seu tempo de execução. Será realizado cálculo do percentual dos serviços atendidos dentro e fora do prazo, sendo que o desconto se dará no valor da medição de cada grupo de serviços (Grupos A, B, C e D) em caso de descumprimento dos prazos previamente estabelecidos:

INDICADOR 01 - TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO - TMA	
SERVIÇO	**CÁLCULO**
Grupos A, B, C e D	$$TMA_i = \frac{N_{DP}}{N_T} \times 100\ (\%)$$ Onde, - TMA_i - Indicador de tempo médio de atendimento para o respectivo serviço; - N_{DP} - Número de autorizações de serviço concluídas dentro do prazo somado ao número de serviços pendentes, dentro do prazo, que estão na mesa da CONTRATADA; - N_T - Número TOTAL de autorizações de serviço concluídas (dentro ou fora do prazo) somado ao TOTAL de pendências (dentro ou fora do prazo) na mesa da CONTRATADA.
Serão realizadas análises do prazo de execução individual de cada tipo de serviço programado, sendo calculado o percentual de serviços atendidos no prazo.	

c) Cada grupo terá uma faixa específica para o atendimento dos prazos de execução. Os quadros a seguir indicam os descontos por grupo relacionados ao item “Faixa”, que é onde se enquadra o percentual de tempo médio de atendimento (TMAi).

DESCONTOS RELACIONADOS AOS GRUPOS A, B E D		
GRUPO A: LIGAÇÃO NOVA E DESLOCAMENTO DE RAMAL (ÁGUA) **GRUPO B: CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA** **GRUPO D: PAVIMENTAÇÃO MANUTENÇÃO**		
Faixa		**Desconto**
>= 80%	<=100%	0%
>= 70%	< 80%	2%
>= 60%	< 70%	3%
>= 50%	< 60%	4%
	< 50%	5%
GRUPO C: MANUTENÇÃO DE REDES E CONSERTOS DE VAZAMENTOS (ÁGUA)		
Faixa		**Desconto**
>= 70%	<=100%	0%
>= 60%	< 70%	2%
>= 50%	< 60%	3%
>= 40%	< 50%	4%
	< 40%	5%
Com base nisso, será indicado o desconto correspondente do serviço relacionado ao grupo em que o serviço se encontra. Após a indicação do desconto referente a cada serviço (cada item), será realizado o cálculo do percentual de desconto geral do grupo, utilizando média ponderada, com base no número de autorização de cada serviço e do número total de serviços do grupo.		

4.1.1.9 - Indicador Eficiência de Operação, Segurança e Equipamentos - EOSE:
Este IMR está organizado para verificar o atendimento eficaz, célere e de qualidade dos serviços realizados, além de avaliar a utilização dos equipamentos e materiais necessários para que os serviços sejam corretamente realizados e a segurança dos funcionários da Contratada e terceiros seja mantida. Cada indicador tem uma série de ocorrências com diferentes pesos conforme a gravidade da irregularidade encontrada, conforme é apresentado no quadro abaixo.

OCORRÊNCIAS DO INDICADOR EFICIÊNCIA OPERACIONAL			
Nº Item	**Ocorrência**	**Método de Aferição**	**Peso**
EO1	Deixar de registrar corretamente as informações da execução da Autorização de Serviço (AS) no Sistema. Seja por falta de dados e fotos, parecer inadequado ou insuficiente, não avisar sobre vazamentos e/ou inconformidades encontradas, recusar serviço sem justificativa, entre outros.	Fiscalização no momento da irregularidade ou posteriormente por análise do Sistema e/ou Diário de Obras. Cada situação com problema corresponderá a uma ocorrência.	0,1 por ocorrência
EO2	Falta de qualidade no serviço – deixar local sujo, serviço incompleto ou diverso do autorizado (sem motivo), serviço mal executado (onde haja comprovação de culpa da contratada). Será utilizado o RPCM da CASAN e o Projeto Básico como ferramentas metodológicas para execução dos serviços.	Fiscalização em campo e recepção de reclamações nos canais de comunicação ou de funcionários da CASAN. O fiscal procederá na verificação da irregularidade, notificando de imediato a contratada para efetuar o retrabalho. Cada situação com problema corresponderá a uma ocorrência.	0,5 por ocorrência
EO3	Deixar de utilizar equipamento de proteção individual como uniformes, luvas, óculos de proteção, capacete, entre outros, conforme a necessidade dos trabalhos, bem como realizar sinalização insuficiente na via.	Fiscalização em campo ou remota. Se o equipamento estiver indisponível/inutilizado, a fiscalização notificará de imediato a contratada para providenciar seu fornecimento. Cada equipamento faltante corresponderá a	0,1 por ocorrência

		uma ocorrência, podendo ser registradas várias ocorrências na mesma vistoria.	
EO4	Falta ou insuficiência de equipamentos operacionais como escadas, baldes, enxadas, pás, mangueiras, varetas de aço, bem como demais materiais previstos no Termo de Referência ou no RPCM da CASAN necessários à execução do serviço.	Fiscalização em campo ou remota. Se o equipamento estiver indisponível/inutilizado, a fiscalização notificará de imediato a contratada para providenciar seu fornecimento. Cada equipamento faltante corresponderá a uma ocorrência, podendo ser registradas várias ocorrências na mesma vistoria.	0,2 por ocorrência
EO5	Apresentar maquinários (escavadeiras hidráulicas, retro ou miniescavadeiras, caminhões caçamba e afins) com inadequações para a execução dos serviços.	Fiscalização em campo ou remota. A fiscalização poderá ser verificada no momento da irregularidade ou posteriormente.	0,2 por ocorrência

Cálculo do EOSE	$$EOSE = \frac{\sum N_EOi \; x \; Peso_EOi}{TS} \times 1000$$ Onde, - EOSE - Indicador de Eficiência Operacional e Segurança e Equipamentos; - $\sum N_EOi$ - Somatório do número de serviços concluídos fora da qualidade esperada em cada tipo de ocorrência, multiplicado pelo respectivo peso do Quadro OCORRÊNCIAS DO INDICADOR EFICIÊNCIA OPERACIONAL; - TS - Número TOTAL de serviços concluídos no mês corrente.
Faixas de desconto	Descontos relacionados ao EOSE para todos os grupos: **Desconto** 0,00 – 3,00 — 0% 3,00 – 5,00 — 1% 5,01 – 10,00 — 2% 10,01 – 20,00 — 3% 20,01 – 30,00 — 4% >30,00 — 5%

a) Os registros das ocorrências poderão ser feitos a partir de dados disponíveis no banco de dados SCI (Sistema utilizado pela **CASAN** para Autorizações de Serviços), fiscalizações de campo, registros fotográficos, bem como outras formas observáveis e comprováveis de registro. Os dados serão disponibilizados ao Contratado, que poderá registrar a sua versão dos fatos caso julgue conveniente.

4.1.1.10 - Deve ser aplicado sobre o "GRUPO G: EQUIPAMENTOS PESADOS E ITENS PARA SERVIÇOS OPERACIONAIS" o resultado global do TMA, uma vez que esses equipamentos tem objetivo de executar os serviços dos demais grupos.

4.1.1.11 - Apuração e Cálculo dos Resultados do IMR:
a) A apuração e o cálculo para verificação do desempenho da **CONTRATADA** será feito a partir do cálculo dos indicadores apresentados através das informações disponíveis no banco de dados do sistema da **CASAN** e vistorias em campo.

b) O resultado será encaminhado à **CONTRATADA** por meio de relatório com gráficos e tabelas através do Boletim de Avaliação de Desempenho do Contrato (BAD).

c) O desconto se dará da seguinte forma:

1. O desconto TMA será calculado individual para cada grupo, e seu resultado global deve ser aplicado no grupo G;
2. O EOSE é calculado considerando todos os grupos;
2. Assim, cada grupo terá o desconto do respectivo TMA + EOSE (geral);
3. Tanto o TMA quanto o EOSE não serão aplicados no item “1 LOGISTICA OPERACIONAL”;
4. O Percentual de Desconto TOTAL, após todos os cálculos realizados, estará limitado a 5% do valor TOTAL do item “2. SERVIÇOS OPERACIONAIS”.

4.1.1.12 - O valor total dos descontos (glosas decorrentes da aplicação do IMR) aplicados durante a execução do Contrato não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal.

4.1.1.13 - A reincidência na aplicação do IMR, além da aplicação dos descontos previstos, poderá acarretar na abertura de processo administrativo para aplicação de outras penalidades previstas na cláusula décima segunda do Contrato; bem como, possível rescisão contratual conforme disposto na cláusula décima terceira.

4.1.1.14 - Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda será garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.1.2 - Se o objeto do Contrato for enquadrado em qualquer item relacionado à obra civil ou equiparada, no ato de apresentação da primeira medição a **CONTRATADA**, conforme definido nas INs da Receita Federal Brasileira (RFB): 2.110, de 17/10/2022; 2.021, de 16/04/2021 e 2.144, de 22/06/2023, deverá apresentar cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) correspondente à referida obra**.**

4.1.2.1 - A **CONTRATADA** deverá informar se o serviço executado foi prestado mediante cessão de mão de obra. Essa informação pode ser incluída nos dados adicionais da nota fiscal.

4.1.3 - A **CASAN** poderá reter o pagamento das faturas na hipótese de imperfeições ou vícios na execução do objeto contratado; bem como débitos da **CONTRATADA** contraídos junto a terceiros que, de qualquer forma, possam ser imputados à **CASAN** ou mesmo prejudicar a execução deste Contrato, podendo, ainda, abrir processo administrativo para aplicação de penalidades em face da **CONTRATADA**, resguardado o direto desta à ampla defesa e ao contraditório.

4.1.4 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Esta poderá ser comprovada por meio de consulta "*on-line*" aos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Dívida Ativa da UNIÃO e contribuições sociais;
c) CND de Dívida Ativa do Estado de SC.

4.1.5 - Se o objeto do Contrato se enquadrar em qualquer item relacionado à obra civil, o pagamento da última parcela somente será liberado pela **CASAN** após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CNO.

4.1.6 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais contra o Cadastro Nacional da Matriz da **CASAN**, portanto, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, conforme indicado na AC anexa a este Contrato e nas respectivas AFs que serão emitidas.

4.1.6.1 - Considerando as informações que devem ser prestadas pela **CASAN**, de forma a atender as exigências da Receita Federal Brasileira (RFB), em consonância à IN nº 2.043, de 12/08/2021, a **CONTRATADA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do Contrato em no máximo 02 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o referido dia, as demais notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.6.2 - Caso a nota fiscal não atenda aos requisitos da IN nº 2.043/2021, o gestor do Contrato deverá providenciar, junto à **CONTRATADA**, a substituição e remissão dessa nota a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.7 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS (DARF) e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS. Relatório detalhado da guia de FGTS (Detalhe da Guia a Ser Emitida, obtida no E-social);
b) Nominata dos empregados da **CONTRATADA** alocados na obra ou prestação de serviço, indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e Carteira de Identidade. Na impossibilidade de enviar a nominata somente dos empregados alocados, enviar a nominata de todos empregados;
c) Guia da Previdência Social (DARF) (sobre a folha de pagamento) e comprovante de pagamento, PER/DCOMP (se houver), DCTFWeb (recibo e declaração completa), relatório dos eventos S5001 e S5011 do E-social e mandado de segurança para não recolhimento do INSS (se houver);
c.1) Caso a obra ou serviço se enquadre nas disposições do art. 115 da IN 2.110 de 17/10/2022, da RFB, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração que atenda aos requisitos estabelecidos por este artigo. A declaração deverá ser atualizada, com o nome do representante legal legível e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.
d) Resumo analítico da “Folha de Pagamento Consolidada” dos empregados alocados na obra ou prestação de serviço e o comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas. Na impossibilidade de enviar o item solicitado somente dos empregados alocados na obra e ou prestação de serviço, enviar de todos empregados.
e) Laudos referentes ao art. 230 da IN nº 2.110/2022.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 121 da IN nº 2.110/2022.

4.1.8 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto sobre Serviço (ISS), esse será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31/07/2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;
a.1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
b) A não apresentação do que exige a alínea "a.1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
c) A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: descrição do serviço executado; município de prestação do serviço; código do serviço correspondente ao executado conforme lista de serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e AF; alíquota (%); base de cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário de cada município e valor do ISS. Se a **CONTRATADA** for optante pelo regime do Simples Nacional, a alíquota a ser informada deverá ser aquela calculada pelo sistema do Simples Nacional;
d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo deste tributo. Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

4.1.8.1 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais/equipamentos ou serviços entregues, verificados pela **CASAN**, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

4.1.8.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão anteriormente apresentada.

4.1.8.3 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail nfe@casan.com.br, com cópia para o gestor e para o fiscal do Contrato, devendo a **CONTRATADA** certificar-se do recebimento.

4.1.9 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL
A **CONTRATADA** deverá atentar-se às limitações/proibições impostas pelas legislações e normativas em vigor relacionadas ao objeto contratado, principalmente relacionado à Lei Complementar nº 123/2006. As empresas prestadoras de serviço não incluídas nas vedações impostas pela seção II, art. 17, da referida lei, e se o objeto do Contrato permitir de acordo com a legislação, para obter o benefício da não retenção do Imposto de Renda (IR) e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada processo de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da IN da Secretaria da Receita Federal nº 459, de 17/10/2004, atualizada, com nome legível do representante legal e assinada por esse, sempre em via original.

4.1.10 - A **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional deverá enviar uma declaração informando o Anexo do Simples Nacional ao qual a prestação de serviço mencionada na

nota fiscal está enquadrada (Anexo III, IV ou V). A declaração deverá ser atualizada, com o nome legível do representante legal e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.

4.1.11 - A **CONTRATADA**, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19/07/2013, e Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da IN da RFB nº 1.436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

4.2 - ATRASO DE PAGAMENTO
A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros, conforme o disposto no c*aput* do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

4.3 - A **CONTRATADA** declara, conforme proposta nº, datada de / / , que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal é e as secundárias são: .

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1 - Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste Contrato, a **CONTRATADA** recolherá, junto ao setor de pagamentos da **CASAN**, a importância de **R$ 0,00 ( )**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento. Essa garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições exigidas nesta cláusula, na hipótese de modificação deste Contrato.

5.2 - MODALIDADES
Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança Bancária.

5.3 SUBSTITUIÇÃO
Na vigência do presente Contrato a **CONTRATADA** poderá, mediante requerimento, substituir a garantia apresentada, desde que não se altere o valor nominal ora estatuído, ficando obrigatória a sua substituição, quando feita por fiança bancária e/ou seguro garantia com validade prescrita.

5.4 - DEVOLUÇÃO
A garantia e/ou seus reforços recolhidos junto ao setor de pagamentos da **CASAN**, será devolvida à **CONTRATADA,** após o recebimento total do objeto deste Contrato pela **CASAN**.

5.5 - PERDA
A **CONTRATADA** poderá perder a garantia e/ou seus reforços, recolhido(s) junto(s) ao setor de pagamentos da **CASAN**, na hipótese da rescisão do Contrato, decorrente do inadimplemento das obrigações pactuadas ou ainda pela absorção do valor pela aplicação de multa contratualmente prevista, desde que oferecido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações. Igualmente, deverá cumprir as normas integradas para saúde, segurança e higiene das empresas prestadoras de serviços terceirizados à **CASAN** (SIAD-N-056).

6.2 - Todos os serviços contratados deverão, obrigatoriamente, ser supervisionados/fiscalizados/orientados pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATADA** ou de, pelo menos, um profissional qualificado em segurança do trabalho (somente no caso em que a **CONTRATADA** não estiver obrigada a constituir SESMT).

6.3 - A **CONTRATADA** deverá implementar medidas de prevenção em conformidade com os requisitos legais durante a execução dos serviços contratados.

6.4 - A **CONTRATADA** deverá paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os programas, projetos e procedimentos estabelecidos nas normativas vigentes e coloquem em risco a saúde ou a integridade física dos trabalhadores.

6.5 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e à integridade de pessoas, gerados em decorrência da execução deste Contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução do Contrato.

6.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência com referência a esses encargos não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

6.7 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste termo.

6.8 - A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento dos encargos acima descritos, incluindo-se nesse dever custas judiciais, tais como: honorários advocatícios, periciais, entre outros regularmente suportados pela **CASAN**.

6.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando exigido pela **CASAN**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo nesse caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

6.10 - A **CASAN** exercerá, a qualquer tempo, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços abrangidos pelo presente Contrato, independente de aviso prévio à **CONTRATADA**, sendo a fiscalização realizada em toda a execução dos serviços pelos gestores/fiscais por aquela designados, ou ainda, por empresa contratada especificamente para esta finalidade.

6.11 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço pela **CASAN**, bem como os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo, não eximem a **CONTRATADA** de plena responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, perante a **CASAN** ou terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6.12 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação, bem como todas as obrigações exigidas no TR do vinculado ao referido processo.

6.13 - A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços, bem como deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

6.14 - A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

6.15 - A **CONTRATADA** estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.16 - A **CONTRATADA** deverá assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

6.17 - A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

6.18 - A **CONTRATADA** deverá cumprir, integralmente, os procedimentos e as políticas de combate à corrupção adotados pela **CASAN** e evitar conduta conflitante com o Código de Conduta e Integridade da **CASAN**, disponível em: https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade.

6.19 - A **CONTRATADA** deverá fornecer placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, observando o uso obrigatório desses.

6.20 - A **CONTRATADA** é responsável por acidentes que decorram de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, quando a execução do serviço incidir na via pública, incumbindo-lhe adotar, preventivamente, as medidas de segurança e providências determinadas no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento.

6.21 - Na ocorrência de acidente na via pública por culpa da **CONTRATADA**, esta será notificada pela **CASAN** para cumprimento de suas obrigações. Na falta de pagamento dos danos materiais provocados nessa hipótese, a **CASAN** poderá descontar o referido valor do pagamento subsequente ao mês da data da ocorrência.

6.22 - A área de realização dos serviços deverá ser mantida limpa em todas as fases da execução dos serviços, inclusive depois de concluído o objeto desse Contrato, devendo a **CONTRATADA** remover, as suas expensas, o entulho e outros detritos obedecendo aos critérios ambientais apresentados na proposta técnica e no Plano de Gestão de Resíduos da Construção (PGRC) aprovados pela **CASAN**.

6.23 - Quando o objeto contratado envolver execução de instalação elétrica, a **CONTRATADA** deverá manter como responsável técnico pelos serviços um engenheiro eletricista, registrado no CREA/SC, que responderá por todos os problemas ocorridos na execução deste Contrato.

6.24 - A **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro permanente equipe técnica adequada e disponível para execução do objeto e deverá ser o(s) mesmo(s) profissional(is) apresentado(s) para Qualificação Técnica Profissional no item 9.4.1 do Edital.

6.25 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato os documentos dos equipamentos a serem empregados na obra/serviço para prévia verificação do atendimento às Especificações que constam no Anexo II - Projeto Básico do Edital e respectiva aprovação.

6.26 - A **CONTRATADA** deverá indicar ao Gestor/Fiscal do Contrato as instalações e aparelhamento, adequado e disponível para realização do objeto da licitação, conforme exigido no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE.
Máquina de cortar asfalto	07
Compactadoras de solo a gasolina tipo Sapo	12
Compactadores tipo placa vibratória	07
Betoneira 310L	03
Rompedor de concreto	05
Conjuntos motobomba para esgotamento	05
Geofone detector de vazamento com haste de escuta eletrônica	07

6.27 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aparelhos/dispositivos de comunicação móvel para suas equipes, conforme especificações do Anexo II - Projeto Básico do edital, de maneira que o sistema utilizado pela **CASAN** possa comunicar-se e enviar as programações com os roteiros e ordens de serviço.

6.28 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da **CASAN**.

6.29 - Todos os materiais a serem fornecidos deverão obrigatoriamente ter qualidade assegurada, com especificação em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes ou, na ausência de norma da ABNT, especificação em conformidade com as especificações técnicas do Catálogo de Materiais da **CASAN**.

6.29.1 - Na ocorrência da aplicabilidade de materiais em não conformidade com as normas técnicas da ABNT, a **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela substituição destes. Desta forma, visando evitar a aplicabilidade de materiais desqualificados, a **CONTRATADA** deverá efetuar ou terceirizar à empresa qualificada ou engenheiro responsável a inspeção de controle de qualidade de recebimento dos materiais a serem recebidos para a execução dos serviços, disponibilizando à **CASAN** os respectivos Laudos Técnicos de Controle de Qualidade de Recebimento dos Materiais quando solicitado pela **CASAN** para comprovação da qualidade dos mesmos. A **CASAN** também poderá fazer inspeção por amostragem a qualquer momento.

6.30 - Com relação aos materiais hidráulicos necessários à execução dos serviços, estes serão fornecidos pela **CASAN** e deverão ser retirados e inspecionados pelas equipes da **CONTRATADA** no almoxarifado da Agência Regional, a depender da localização dos serviços. Os materiais hidráulicos consistem de tubos, conexões, acessórios, lubrificantes para tubulações e todos os outros materiais necessários à execução dos serviços de manutenção dos vazamentos

6.31 - Em se tratando de situações de emergência e/ou urgência em que a **CONTRATADA** não disponha de material em estoque, ou quando o material disponibilizado não for suficiente pela alta na demanda de serviço, a **CONTRATADA** poderá solicitar a **CASAN** a lista de material e retirar ele no almoxarifado da **CASAN**.

6.32 - Periodicamente será emitido relatório de todos os materiais hidráulicos disponibilizados à **CONTRATADA**, devendo haver o confronto com o quantitativo informado pela **CONTRATADA** (utilizado nos serviços), para que a divergência de material seja controlada tanto pela **CASAN** quanto pela **CONTRATADA**.

6.33 - Os materiais necessários à execução dos serviços de pavimentação passeio/calçamento serão fornecidos pela **CONTRATADA**. Esses materiais consistem daqueles de necessidade básica para a boa execução do serviço (areia, cimento, aço, lajota sextavada, paver, ladrilhos, etc.) e que constem na planilha de quantidades e preços (planilhas de orçamento da licitação) e das composições de custo da **CASAN**. Em caso de passeios com piso cerâmico, a **CONTRATADA** deverá providenciar a compra do material igual ou similar ao existente, consultando o proprietário do imóvel sobre a sua preferência.

6.34 - Os serviços executados com esses materiais terão seu prazo de execução contados a partir do recebimento do material pela **CONTRATADA** que deverá informar à fiscalização assim que receber o material do usuário/proprietário. Não informar a data de recebimento para a fiscalização implicará na contagem do prazo de execução a partir da programação inicial do serviço.

6.35 - A partir do manuseio para a retirada, carga e transporte, qualquer dano causado ao material será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo esta repor qualquer material eventualmente danificado.

6.36 - Os tubos, peças e conexões deverão ser armazenados em depósitos dentro do canteiro de serviços ou, a critério da fiscalização, dispostos ao longo do caminhamento das valas.

6.37 - O transporte, carga, descarga e manuseio deverão ser efetuados com os devidos cuidados, evitando-se choques e rolamentos e, sempre que necessário, utilizando-se meios mecânicos.

6.38 - A guarda, o zelo e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** ao longo de toda a execução contratual. Ao término da vigência do contrato, a propriedade do referido aparelho será transferida em definitivo para a **CASAN** (bem reversível), devendo ser entregue em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso.

6.39 - Com referência aos serviços, com exceção dos lacres de proteção, hidrômetros, abrigo de proteção de hidrômetro, tubos de PEAD, conexões e registros; todos os custos de fornecimento dos demais materiais (hidráulicos e não hidráulicos) e execução dos serviços (independentemente do local de execução), são integralmente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.40 - Deverão ser registradas obrigatoriamente fotografias para cada serviço executado, abrangendo todas as etapas antes, durante e após a finalização dos serviços, bem como uma foto ampla, onde apareça a fachada das edificações próximas ao conserto visando facilitar a localização do serviço.

6.40.1 - Serviços sem fotografias ou com fotografias insuficientes (como por exemplo não registrar a troca de solo, não mostrar a compactação mecânica do reaterro, não registrar todas as etapas de pavimentação) poderão não ter seu pagamento realizado em parte ou na íntegra, de acordo com o IMR.

6.40.2 - Fotografias que não tenham a ver com os serviços serão desconsideradas na contagem.

6.41 - Todo o serviço deverá ter a autorização de serviço (AS) devidamente preenchida pela equipe que executará o serviço, anotando diretamente no aplicativo instalado em seu celular as informações e observações necessárias.

6.42 - Todos os serviços deverão ser executados respeitando integralmente as normativas das respectivas agências reguladoras. Em caso de dúvidas quanto à execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá consultar as Normas e Regulamentações da **CASAN.**

6.43 - A **CONTRATADA** indicará um funcionário (gestor do contrato por parte da **CONTRATADA**) com as seguintes atribuições, constantes no item 13 do Anexo II - Projeto Básico do edital.

6.44 - A execução dos serviços deverá ter responsável técnico e equipe técnica com atribuições para desenvolvimento das atividades.

6.45 - O responsável técnico da **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (devidamente quitada) para os serviços previstos.

6.46 - Fica a critério da **CONTRATADA** estabelecer as escalas de trabalho de seus funcionários, competindo-lhe manter a estrutura de equipes operacionais de campo dimensionada para o atendimento ininterrupto de todos os serviços solicitados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.47 - A **CONTRATADA** deverá informar à **CASAN**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos, constantes no Anexo II - Projeto Básico do Edital.

6.47.1 - Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela **CASAN** e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

6.48 - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da **CONTRATADA** na parte posterior da camisa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, conforme item 17 do Anexo II - Projeto Básico do Edital.

6.49 - A **CONTRATADA** deverá dispor de bases operacionais, com espaço e estrutura mínima para atender as equipes, sendo que devem obrigatoriamente possuir os componentes constantes no item 20 do Anexo II – Projeto Básicos do Edital.

6.50 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da **CASAN**, de forma a garantir a sua satisfação e, consequentemente, evitar reclamações posteriores.

6.51 - A **CONTRATADA** deverá efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições, porventura, solicitadas à **CONTRATADA** oficialmente pela **CASAN**, motivadas pelo não atendimento às condições e às exigências por ela definidas no Anexo II - Projeto Básico do Edital.

6.52 – A **CONTRATADA** deverá manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a **CASAN** durante a execução dos serviços.

6.53 - A **CONTRATADA** deverá assegurar suporte adequado para a recepção, programação e execução das demandas diariamente, das 7h às 22h, observados os prazos de execução imediatos. Durante o período de operação de equipamentos pesados, é obrigatória a presença de equipes de produção junto ao maquinário. Após às 17h, aos finais de semana e feriados, será permitida a redução do quantitativo das equipes mínimas, mediante prévia aprovação da fiscalização.

6.54 - A **CONTRATADA** deverá utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na **CASAN** responsável pela gestão do contrato.

6.55 - A **CONTRATADA** deverá afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços − nas portas laterais dos carros − o adesivo padronizado pela **CASAN**, conforme modelo contido no Manual Página 53 de 66 de Identificação Visual da CASAN e contido no Anexo 4 - Exemplo de identidade visual, com a identificação, constante no item 27.2 do Anexo II - Projeto Básico do Edital nas portas e no capô.

6.56 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo para a fiscalização do contrato (**CASAN**).

6.56.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas referentes a seguros, manutenção, emplacamento, pedágios, combustíveis, óleo lubrificante, lavagens, etc, exceto multas provenientes da conduta de funcionários da **CASAN**, que devem ser pagas em processo específico.

6.57 - Os veículos de apoio destinados a fiscalização, programação e demais cujo pagamento é mensal deverão ter afixados em suas portas selos adesivos diferenciados, identificando a empresa contratada e apresentando a inscrição "A SERVIÇO DA CASAN, VEÍCULO DE APOIO OPERACIONAL".

6.58 - Os veículos deverão cumprir todas as normas regulamentares de trânsito, bem como dispor de todos os equipamentos obrigatórios.

6.59 - Os serviços executados pela **CONTRATADA** terão garantia de execução conforme as normas e a legislação em vigência e deverão atender às especificações do Manual de Especificações Técnicas, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição da **CASAN**.

6.60 - Os serviços executados e "não aprovados" pela Fiscalização da **CASAN** deverão "obrigatoriamente" serem refeitos para posterior medição, faturamento e pagamento, caso não exista tempo hábil para manter na medição corrente.

6.61 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar:
a) Escritório administrativo com um representante;
b) Estrutura de Informática adequada com acesso à INTERNET, possibilitando a recepção e retorno de dados referentes à realização dos serviços, registros e atualizações em tempo real;
c) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de fiscalização e correção das anormalidades informadas, a critério da **CASAN**.

6.62 - A **CONTRATADA** deverá adequar o seu sistema de processamento de dados, compatibilizando-o com os padrões e procedimentos adotados pela **CASAN**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o descumprimento do prazo está sujeito a abertura de processo administrativo de penalidade para aplicação, sendo garantido a ampla defesa e ao contraditório.

6.63 - A **CONTRATADA** providenciará a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, bem como inteirá-los a respeito das normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a orientação da **CASAN**, conforme item 15 do Anexo II – Projeto Básico do Edital.

6.64 - O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços previstos neste contrato, será executado pela **CONTRATADA** que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da **CONTRATADA** terão obrigatoriamente que receber treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

6.65 - Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a **CASAN**, através da AGGF reserva-se ao direito de acompanhá-los, como também de indicar instrutores para realizá-los quando assim julgar necessário.

6.66 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato e/ou aos fiscais do contrato nomeados pela **CASAN** no início do contrato, os seguintes documentos relacionados no item 19 do Anexo II – Projeto Básico do Edital.

6.67 - A **CONTRATADA** deverá obedecer às Normas Técnicas da **CASAN**, independente de transcrição, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da **CASAN**.

6.68 - A **CONTRATADA** deverá executar recuperação de piso de calçada ou outras benfeitorias que, porventura, tenha sido danificado durante a execução do serviço, com as mesmas especificações e padrão de acabamento anterior, e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

6.69 - A **CONTRATADA** deverá entregar à **CASAN**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

6.70 - A **CONTRATADA** deverá promover a execução dos serviços evitando interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a **CASAN**, em conformidade com as normas do Município.

6.71 - A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

6.72 - A **CONTRATADA** aceitará, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CASAN**.

6.73 - Deverão ser realizadas reuniões periódicas com os fiscais do contrato, com horário e data definidos pela **CASAN**, visando à avaliação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - MATRIZ DE RISCO

7.1 - Consta da Matriz de Riscos, anexa ao presente Contrato, a definição e alocação dos riscos e responsabilidades de cada uma das partes, bem como as consequências do inadimplemento das determinações nela estabelecidas.

7.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

8.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea "a" desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste Contrato;
d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ela conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

9.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **CONTRATADA** qualquer direito quanto a esses.

9.3 - Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

9.4 - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar essas informações como secretas e devem impor essa obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

9.5 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

9.5.1 - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em lei.

9.5.2 - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

9.5.3 - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

9.6 - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula dará o direito à parte prejudicada de, a critério exclusivo desta, requerer perdas e danos.

9.7 - As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irretratável e irrevogável, e vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS

10.1 - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

a) Dados pessoais da **CASAN**: refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:
a.1) Dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
a.2) Dados de localização geográfica; e
a.3) De local de trabalho ou natureza empregatícia.
b) Leis de proteção de dados: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, e incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).
c) Incidente de segurança de informação: refere-se a uma violação da segurança pela **CONTRATADA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo processados pela **CONTRATADA**.
d) Terceiro: refere-se a terceiros autorizados pela **CONTRATADA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.
e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

10.2 - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados pessoais da **CASAN**.

10.3 - A **CONTRATADA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

10.4 - Caso a **CONTRATADA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

10.5 - Caso solicitado pela **CASAN**, a **CONTRATADA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **CONTRATADA** por meio de um processo mútuo e futuramente acordado.

10.6 - A **CONTRATADA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola alguma Lei de Proteção de Dados.

10.7 - Após a expiração ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais desta, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Não havendo acordo em contrário, deverá a **CONTRATADA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

10.8 - Deverá a **CONTRATADA**:

a) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis; e,
b) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **CONTRATADA** ou de seus terceiros.

10.9 - Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, esta deverá prestar assistência à **CASAN**, conforme lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **CONTRATADA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

10.10 - A **CONTRATADA** deverá exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

10.11 - A **CONTRATADA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização desta e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

10.12 - A **CONTRATADA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CASAN**. A **CONTRATADA** cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - PROVISÓRIO
Concluídos os serviços objeto deste Contrato, será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

11.2 - MEDIÇÕES
As medições mensais, o pagamento de faturas e a fiscalização exercida no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma o recebimento ou aceitação parcial dos serviços.

11.3 - DEFINITIVO
O recebimento definitivo dos serviços será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou por procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro na alínea “b” do art. 153 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções relacionadas abaixo:

a) Advertência;
b) Multa:
b.1) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.2) Por inexecução parcial do Contrato - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.3) Por inexecução total do Contrato - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
b.4) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

13.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no Processo de Licitação e neste termo;

13.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

13.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

13.1.8 - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.9 - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.10 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.11 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

13.1.12 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.1.13 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

13.1.14 - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **CONTRATADA**;

13.1.15 - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CASAN**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CASAN**; ter dificultado

atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.16 - A não observância das disposições normativas e legais referentes às medidas de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores.

13.2 - FORMAS DE RESCISÃO
A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 13.1;

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.2.3- Judicial, nos termos da legislação.

13.2.4 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 13.2.1 deste Contrato, deverá ser prevista em edital e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.5 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.2.4 será de 90 (noventa) dias.

13.2.6 - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATADA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;
c) A hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

13.2.7 - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - DOCUMENTOS
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta nº, datada de / / e o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 163/2026.

14.2 - FORO

As contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de SC para solução de quaisquer questões emergentes ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente termo.

Florianópolis, ___ de _____ de 20___.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN